



ESTATUTOS DO SISTEMA DE GESTÃO DA RESERVA DA BIOSFERA DA MATA ATLÂNTICA

8ª Versão

Estatutos do Sistema de Gestão da RBMA, 8ª versão aprovada na 10ª Reunião Extraordinária do CN-RBMA realizada em 23 de novembro de 2022, que modifica a 7ª versão aprovada na 7ª Reunião Extraordinária do CN-RBMA realizada em 09 de dezembro de 2020, de forma virtual.

CAPÍTULO I

Da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e da Definição de sua Abrangência Espacial

Artigo 1º

A Reserva da Biosfera é um modelo, adotado internacionalmente, de gestão integrada, participativa e sustentável dos recursos naturais, com os objetivos básicos de preservação da diversidade biológica, o desenvolvimento de atividades de pesquisa, o monitoramento ambiental, a educação ambiental, o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida das populações.

§ 1º – As Reservas da Biosfera são implementadas através da integração dos esforços dos vários atores sociais envolvidos, devendo seu sistema de gestão estar baseado na cooperação entre o poder público e parcelas organizadas da sociedade.

§ 2º – As Reservas da Biosfera devem ter uma visão regional de planejamento.

§ 3º - As Reservas da Biosfera são designadas pela UNESCO por meio do Programa MAB (Homem e Biosfera) a partir de solicitação de cada país, ao qual cabe a responsabilidade pela sua implantação e gestão.

§ 4º - A Reserva da Biosfera da Mata Atlântica foi criada em 1991 e trata-se da primeira unidade dessa categoria de Área Protegida internacional reconhecida no Brasil.

Artigo 2º

A Reserva da Biosfera é constituída por:

1 – Uma ou várias zonas núcleo, destinadas à proteção integral da natureza. As Zonas Núcleo são constituídas por áreas legalmente protegidas (unidades de conservação de proteção integral e outras), delimitadas no território e definidas como de proteção máxima, suficientemente amplas, para assegurar os objetivos de conservação das reservas da biosfera.

2 – Uma ou várias zonas de amortecimento e conectividade, onde só são admitidas atividades que não afetem às zonas núcleo e promovam o desenvolvimento sustentável. As zonas de amortecimento são estabelecidas no entorno das zonas núcleo ou entre elas, e tem por objetivos minimizar os impactos negativos sobre estas e promover a qualidade de vida das populações da área, especialmente as comunidades tradicionais. Inclui UCs de uso sustentável.

3 – Uma ou várias zonas de transição e cooperação. As zonas de transição são delimitadas no entorno das zonas de amortecimento e zonas núcleo e são voltadas ao monitoramento, educação ambiental e integração com o entorno da Reserva. Correspondem ao limite externo da Reserva da Biosfera.

Artigo 3º

A Reserva da Biosfera da Mata Atlântica abarca espaços geográficos ocupados pelos principais remanescentes florestais do bioma Mata Atlântica e seus ecossistemas



CONSELHO NACIONAL DA RESERVA DA BIOSFERA DA MATA ATLÂNTICA

associados, inclusive costeiros e marinhos, bem como as áreas prioritárias para conservação e as áreas de recuperação da cobertura vegetal que se perdeu e que estrategicamente, torna-se necessário recuperar.

§ 1º - Os mapas dos limites físicos de sua extensão, assim como foram reconhecidos pela UNESCO, estão digitalizados e podem ser encontrados no portal de internet da RBMA www.rbma.org.br, sendo que estes deverão estar à disposição para consulta e cópias quando solicitadas.

§ 2º - Consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as formações florestais nativas e ecossistemas associados, definidos pela Lei 11.428/2006 da Mata Atlântica e seu Decreto 6.660/2008.

CAPÍTULO II

Do Sistema de Gestão da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

Artigo 4º

O Sistema de Gestão da Reserva é composto pelas seguintes instâncias:

I - Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica: o CN-RBMA é o órgão máximo do Sistema, encarregado de sua gestão e responsável por sua política, diretrizes, definição de metodologias, pela aprovação de seus Planos de Ação, pelas relações oficiais com a Comissão Brasileira do Programa MAB da UNESCO (COBRAMAB), pela cooperação externa, e com redes e colegiados nacionais e internacionais relacionados às Reservas da Biosfera, à Mata Atlântica e à missão e funções da RBMA; por implementar programas e apoiar projetos de interesse para o Bioma, buscar recursos financeiros necessários para a implementação de seu sistema de gestão, pela aprovação de Postos Avançados, premiações, títulos, selos e certificações da RBMA, pelos encaminhamentos das questões transfronteiriças de ecossistemas compartilhados e outras de interesse aos diversos setores abrangidos pela Reserva.

II - Bureau: o Conselho terá um Bureau com funções organizadoras e facilitadoras, voltado à preparação da agenda de suas reuniões e à instrução dos assuntos que a compõem, bem como ao encaminhamento de questões por

delegação do Conselho Nacional.

Parágrafo único: Os membros do Bureau compõem o Conselho Curador do Instituto Amigos da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

III - Secretaria Executiva do CN-RBMA: o Conselho contará com uma Secretaria Executiva Nacional para implementar suas decisões.

Parágrafo único: o Presidente poderá criar outras coordenações e assessorias para apoiar os trabalhos da Secretaria Executiva, ad referendum do Conselho Nacional.

IV - Comitês Estaduais: coordenam a RBMA em seu Estado e são responsáveis pela implementação dos projetos referentes à Reserva mantendo-se os princípios e as diretrizes delineados pelo Conselho Nacional da Reserva. Devem atuar como instâncias de apoio e articulação entre os órgãos governamentais (em todas as suas esferas), as organizações não governamentais (ambientalistas e sociais), a comunidade científica (universidades, pesquisadores), moradores locais (especialmente as comunidades tradicionais) e empresários, em cada Estado abrangido pela Reserva.

§ 1º - Os Comitês Estaduais serão instituídos formalmente por ato do respectivo Governo Estadual a partir de Minuta consensuada entre este e o CN-RBMA.

§ 2º - Na ausência de ato formal de instituição ou nos casos de não funcionamento continuado do Comitê Estadual, o Presidente do Conselho Nacional da RBMA poderá criar Comissão Especial para apoiar sua criação ou reestruturação, ou ainda definir Pontos Focais, preferencialmente entre membros do Conselho, para coordenar as ações da RBMA no Estado.

V - Subcomitês Estaduais: a serem estabelecidos pelo Comitê Estadual e/ou reconhecidos pelo Conselho Nacional ou por seu Bureau, quando as dimensões e características da Reserva da Biosfera no Estado assim o exigirem, visando atender as peculiaridades regionais e ampliar a participação local na implementação da Reserva. Os Subcomitês, dentro de sua área de atuação, devem seguir as mesmas normas e atribuições definidas para o Comitê Estadual, aplicando-se aos mesmos os procedimentos definidos no item anterior.



CONSELHO NACIONAL DA RESERVA DA BIOSFERA DA MATA ATLÂNTICA

VI - Unidades de Gestão Descentralizada: as Unidades de Gestão Descentralizada da RBMA (UGD–RBMA) são Unidades Territoriais na Reserva da Biosfera, que apresentam identidade e mecanismos de gestão colegiada, integrada e participativa voltados à promoção da conservação, do conhecimento e do desenvolvimento sustentável, reconhecidas e assim designadas pelo Conselho Nacional da RBMA.

Terão como missão:

- a) Promover, sempre em conformidade com as diretrizes do CN-RBMA e dos Comitês Estaduais envolvidos, a implementação da Reserva da Biosfera na sua área de atuação.
- b) Promover parcerias, captar recursos, e desenvolver projetos e propostas voltadas à sua missão.
- c) Representar o território nas ações, eventos e programas nacionais desenvolvidos pela RBMA.
- d) Estimular e coordenar a articulação institucional entre entes governamentais, comunitários, acadêmicos, da sociedade civil e da iniciativa privada para implementar os princípios e atividades da RBMA e do programa MAB/UNESCO em sua área de ação.

VII – Colegiados, Redes e Comissões: o CN-RBMA, quando julgar necessário poderá definir colegiados e redes temáticas ou regionais, bem como Comissões temporárias ou permanentes.

Parágrafo único - Colegiado Técnico Assessor – CTA: alinhado com as diretrizes do planejamento estratégico, tem a função, em caráter consultivo, de assessorar e colaborar com a presidência do CN-RBMA na gestão da Reserva. O Colegiado Técnico Assessor é composto por conselheiros, por membros da Rede de Jovens da RBMA e por especialistas convidados. O CTA não substitui o CN-RBMA ou o Bureau nas suas atribuições e competências.

VIII - IA-RBMA: o Instituto Amigos da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (IA-RBMA) é uma associação civil sem fins lucrativos e de fins não econômicos, com finalidades ambientais, científicas, educativas e sócio-culturais, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pela legislação aplicável, pelas normas de seu estatuto e de seu regimento interno, as diretrizes emanadas

do CN-RBMA e pelos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Tem como objetivo:

- a) Apoiar a implantação e o fortalecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – RBMA, em todos seus campos de atuação, em conformidade com as diretrizes, prioridades e estratégias definidas pelo Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – CN-RBMA.
- b) Captar e gerenciar recursos voltados à implantação da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica - RBMA, conservação, recuperação, conhecimento e desenvolvimento sustentável em sua área de atuação.

IX - Postos Avançados da RBMA: são centros, locais físicos ou instituições, contidos total ou parcialmente dentro do perímetro da RBMA, e assim designados pelo CN-RBMA, onde são desenvolvidas regularmente e de modo exemplar, pelo menos duas de suas três funções básicas: a proteção da biodiversidade, o desenvolvimento sustentável, e a promoção do conhecimento científico e tradicional, servindo como instrumento para a implantação e difusão dos conceitos, princípios e projetos da RBMA.

Parágrafo único - podem ser consideradas integrantes do Sistema de Gestão da RBMA, na qualidade de Entidades Associadas, desde que aprovadas individualmente pelo Conselho, as seguintes instituições: **Colegiados de Gestão Territorial:** são Instâncias de gestão que contribuem para a implementação e da RBMA, tais como Conselhos de Mosaicos de Áreas Protegidas, Conselhos Gestores de Unidades de Conservação e Comitês de Bacias Hidrográficas.

CAPÍTULO III

Do Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

Artigo 5º

O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre seus membros.

Parágrafo único - O Presidente poderá criar outras coordenações, assessorias, comissões



CONSELHO NACIONAL DA RESERVA DA BIOSFERA DA MATA ATLÂNTICA

e outros mecanismos para apoiar o Sistema de Gestão, *ad referendum* do Conselho Nacional.

Artigo 6º

O Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica terá caráter normativo e deliberativo e a ele compete:

- a) eleger o Presidente e o Vice-Presidente;
- b) eleger, entre os conselheiros, os membros titulares e suplentes que formarão o Bureau, conforme atribuições estabelecidas no artigo 8º destes Estatutos;
- c) aprovar e modificar, por maioria absoluta os presentes Estatutos, e por maioria simples o Regimento Interno do Conselho;
- d) decidir os casos omissos no Regimento Interno, cuja decisão será consignada em ata;
- e) aprovar os nomes dos indicados a membros do Conselho, na qualidade de Conselheiros convidados;
- f) aprovar o Planejamento Estratégico, os planos de ação, bem como as alterações de limites e de zoneamento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;
- g) decidir sobre a outorga do Prêmio Muriqui e outros prêmios ou comendas;
- h) decidir sobre a concessão de selos de origem ou qualidade, títulos ou certificações que venham a ser estabelecidas pela RBMA;
- i) decidir sobre uso de logotipos e licenciamento de uso de marcas da RBMA;
- j) aprovar a criação de Comitês e Sub-Comitês Estaduais, Unidades de Gestão Descentralizada, reconhecimento de Postos Avançados e outros mecanismos de gestão da RBMA;
- k) instituir Comissões Especiais com finalidades e prazos definidos;
- l) deliberar sobre os assuntos gerais do Conselho.

Parágrafo único - o Conselho poderá delegar a outras instâncias de seu Sistema de Gestão a execução das atividades previstas nos itens h)

e i) do presente artigo a outras instâncias de seu Sistema de Gestão, assim como outros assuntos, sempre que julgar oportuno e desde que em conformidade com estes estatutos, a legislação brasileira e critérios por ele aprovados.

Artigo 7º

O Conselho tem composição paritária, com 23 (vinte e três) membros governamentais e 23 (vinte e três) membros não governamentais.

§ 1º - Dos 23 membros governamentais, 3 (três) representam o Governo Federal, 17 (dezesete) representam cada qual um dos Governos dos Estados abarcados pela Reserva (RS, SC, PR, MS, GO, SP, MG, RJ, ES, BA, SE, AL, PE, PB, RN, CE, PI), 1 (um) é representante de municípios, e 2 (dois) são membros convidados governamentais a serem definidos pelos demais Conselheiros.

§ 2º - Dos 23 membros não governamentais, 18 (dezoito) representam a comunidade científica, as entidades ambientalistas e as comunidades de moradores, inseridas na área de abrangência da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica; cada qual contará com 6 (seis) representantes, sendo dois por região, e 1 (um) será representante da Rede de Jovens da RBMA. Os outros 4 (quatro) membros serão convidados pelo Conselho, dos quais 2 (dois) representam o setor empresarial e os outros dois convidados serão escolhidos pelos demais conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros convidados deverão ser indicados pelo Conselho Nacional da Reserva da Biosfera, na primeira reunião de cada gestão do Conselho, atendendo aos princípios e critérios estabelecidos em seu Regimento interno.

§ 4º - Os conselheiros terão, também, a condição de Membros Efetivos do IA-RBMA.

Artigo 8º

O Bureau do CN-RBMA, com funções organizadoras e facilitadoras, é composto por 11 (onze) membros, sendo 5 (cinco) governamentais, 5 (cinco) não governamentais e o Presidente do CN-RBMA como membro nato e voto de Minerva.

Dos governamentais, 1 (um) representa o Governo Federal, outros 3 (três) representam os governos estaduais das três regiões da Reserva, e 1 (um) é um representante



CONSELHO NACIONAL DA RESERVA DA BIOSFERA DA MATA ATLÂNTICA

governamental convidado pelo Conselho.

Dentre os não governamentais, 4 (quatro) representam, respectivamente, um dos seguintes segmentos: moradores, pesquisadores, ONGs e empresários, e 1 (um) é indicado pelo consenso dos membros não governamentais do Conselho.

Todos os titulares e suplentes são escolhidos em conformidade com o estabelecido no Regimento Interno do CN-RBMA.

Parágrafo único - Cabe ao Bureau, assistido pela Secretaria Executiva Nacional, a preparação da agenda de reuniões do CN-RBMA e a instrução dos assuntos que a compõem, bem como o encaminhamento de questões por delegação do Conselho Nacional.

Artigo 9º

A Secretaria Executiva é composta por:

- a) Um Secretário Executivo
- b) Um Secretário Executivo Adjunto
- c) Um Coordenador Técnico

Cabe à Secretaria Executiva Nacional a implementação das decisões do Conselho Nacional, de seu Bureau e da Presidência do CN-RBMA, bem como:

- a) articular e apoiar todo o sistema de Gestão da RBMA;
- b) apoiar a coordenação dos programas e projetos da RBMA e sua integração;
- c) assegurar a Comunicação do CN-RBMA com as demais instâncias do Sistema de Gestão, bem como com parceiros externos;
- d) responder pela organização da documentação do Conselho e sua conservação histórica;
- e) outras funções que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno do CN-RBMA.

Parágrafo único – as atribuições específicas dos membros da Secretaria Executiva Nacional são as estabelecidas no Regimento interno do CN-RBMA.

Artigo 10º

Ao Conselho caberá orientar e homologar a criação dos Comitês Estaduais e dos Sub-

Comitês, mencionados no Artigo 4º incisos IV e V.

§ 1º – Os Comitês e Subcomitês Estaduais serão compostos de forma paritária, por membros governamentais e não governamentais.

§ 2º – Os Comitês e Subcomitês Estaduais devem ser estruturados da forma a mais operativa possível, preferencialmente pouco numerosos e bastante representativos dos trabalhos que se fazem pela conservação e desenvolvimento da Mata Atlântica nos Estados.

§ 3º – Os Comitês e Subcomitês Estaduais serão instituídos por ato formal do Governo Estadual correspondente.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Artigo 11º

As atribuições específicas dos membros de outros órgãos que compõem o Sistema de Gestão da Reserva serão regulamentadas pelos respectivos regimentos internos, homologados pelo Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Artigo 12º

Estes Estatutos do Sistema de Gestão da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica só poderão ser alterados pelos votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica presentes em reunião extraordinária, presencial ou virtual, especialmente convocada para esse fim, com 15 (quinze) dias úteis de antecedência.

Parágrafo único: Em caso de reunião presencial os membros do Conselho poderão ser representados por procuração sendo que, serão aceitas no máximo três procurações por conselheiro presente.

Artigo 13º

O Conselho poderá incluir convidados, na condição de observadores com direito a voz mas sem direito a voto, na forma definida no Regimento interno do CN-RBMA.



§ 1º - A Reserva da Biosfera do Cinturão Verde de São Paulo participa na qualidade de convidada permanente.

§ 2º - As Unidades de Gestão Descentralizadas da RBMA (UGD-RBMA) participam na qualidade de convidadas permanentes.

CAPÍTULO V

Das Versões dos Estatutos

Artigo 14º

Memoria das versões dos Estatutos. A 6ª versão foi aprovada na 5ª Reunião Extraordinária do CN-RBMA realizada em Itaipu/Foz do Iguaçu em 23 de agosto de 2018. Modificou a 5ª versão aprovada na 4ª Reunião Extraordinária do CN-RBMA, realizada no Posto Avançado Reserva Natural da Vale, no município de Linhares – ES, no dia 28 de novembro de 2013; que modificou a 4ª versão dos Estatutos aprovados na 3ª Reunião Extraordinária do CN-RBMA, realizada no SESC de Praia Formosa, no município de Vitória - ES, no dia 21 de outubro de 2007; que modificou a 3ª versão dos Estatutos aprovada na 2ª Reunião Extraordinária do CN-RBMA, realizada na Estalagem das Minas Gerais, no município de Ouro Preto – MG, no dia 9 de dezembro de 2003; que modificou a 2ª versão dos Estatutos aprovada na 1ª Reunião Extraordinária do CN-RBMA, realizada no Posto Avançado Mosteiro Zen Morro da Vargem, Ibirapu - ES, no dia 27 de outubro de 2000; que modificou a 1ª versão dos Estatutos aprovada na 2ª Reunião anual do CN-RBMA, realizada no município de Domingos Martins – ES, de 12 a 15 de maio de 1993.

* * * *